



PORTARIA nº 797 - de 29/07/2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição prevista no inciso I, do artigo 7º, da L.C. nº 381/2007, **Considerando** a necessidade de implementação de estudos com vistas à determinação do quantitativo da força de trabalho necessária para as Unidades Hospitalares e Assistenciais sob gestão da Secretaria de Estado da Saúde; bem como as gestões que vem sendo levadas a termo com o objetivo de suprir as carências de recursos humanos já constatadas; **RESOLVE**:

Art. 1º - Suspender, por prazo indeterminado, as movimentações de servidores do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º - Excetuam-se da suspensão determinada pelo artigo anterior:

I - as transferências por permuta de servidores que exerçam a mesma competência ou função, com a concordância das direções dos órgãos de origem e de destino;

II - as remoções por motivos de saúde determinadas pela Diretoria de Saúde do Servidor, da Secretaria de Estado da Administração, e para acompanhamento do cônjuge servidor, nos termos do § 5º, do art. 22, da Lei nº 6.745/85;

III - a movimentação de servidores remanescentes da desativação e daqueles necessários à ativação de serviços ou órgãos;

IV - a movimentação de servidores em retorno após licença sem remuneração ou cedência/disposição;

V - outras situações funcionais, a critério do Secretário de Estado da Saúde.

§ 1º - Na hipótese do desinteresse de alguma Superintendência, Diretoria ou Gerência na permanência de determinado servidor, o profissional deverá permanecer em exercício na sua lotação, sendo vedada a disponibilização à Diretoria de Recursos Humanos, até que seja procedida a publicação de eventual remoção, sem prejuízo da adoção dos procedimentos administrativos e disciplinares cabíveis, de modo que não caberá reposição.

§ 2º - Nos casos em que o Gestor Municipal determinar o retorno à origem de servidor cedido e não havendo Unidade desta Pasta naquele município, o profissional deverá ser colocado à disposição da Gerência de Saúde da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - SDR com jurisdição naquela região, após a anuência das autoridades envolvidas. Caso não haja deferimento, o servidor poderá ser cedido a outro município.

Art. 3º - Os dispositivos constantes nesta Portaria também se aplicam aos servidores públicos estaduais, pertencentes ao quadro de pessoal desta Secretaria, que atuam sob gestão de Organização Social, legalmente constituída por meio de Contrato de Gestão.

Art. 4º - Ressalvado motivo de urgência por imperiosa necessidade, devidamente caracterizada, o início do exercício decorrente da movimentação somente poderá ocorrer no primeiro dia útil do mês subsequente à publicação da respectiva Portaria no Diário Oficial do Estado.

Art. 5º - O servidor transferido, seja por qualquer motivo, somente poderá ser movimentado novamente após decorrido 1 (um) ano, contado da publicação da última transferência.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 383, de 13 de junho de 2008, e alterações posteriores.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS/SES	
Publicação D.O.E. Nº	18668 Pg
Data:	13/8/09 Diogo Silva Bach
Matrícula 382.857-3-01	
Responsável	


LUIZ EDUARDO CHEREM
Secretário de Estado da Saúde